

ESTATUTOS

INSTITUTO PORTUGUÊS DE EDUCAÇÃO E INVESTIGAÇÃO PEDAGÓGICA

Capítulo I - Definição e Fins

Artigo 1.º

(Denominação, natureza jurídica, sede e duração)

1. O Instituto Português de Educação e Investigação Pedagógica (adiante designado por “IPEIP”), é uma Associação de Solidariedade Social, fundada em 06-03-1978 como Instituição sem Fins Lucrativos e com reconhecimento de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), desde 29-09-2009, que se rege pelos presentes estatutos, pelos seus regulamentos internos e pela lei aplicável.
2. O IPEIP tem a sua sede na Avenida D. Vasco da Gama, 25, em Lisboa, tendo uma atuação de âmbito nacional, podendo criar delegações e outras formas de representação quando e onde achar conveniente bem como mudar a sua sede para concelho limítrofe, por deliberação da Assembleia Geral.
3. O IPEIP tem duração indeterminada.
4. Na sua comunicação Institucional, adotará a sigla “IPEIP - As Descobertas” e como logotipo o símbolo em anexo.

Artigo 2.º

(Fins)

1. O IPEIP não poderá procurar obter proveitos materiais para os seus Associados.
2. A missão do IPEIP é potenciar as competências mentais, cognitivas, motoras e psicossociais de pessoas com necessidades especiais, através de intervenções individuais ou em grupo nas áreas de educação, reabilitação e desenvolvimento, promovendo a melhoria da qualidade de vida dos seus clientes e Associados.
3. O IPEIP tem por Fins Principais:
 - (a) Promover a educação, o ensino e as competências sócio-relacionais e pré vocacionais que proporcionem a integração social de pessoas com deficiência ou incapacidade, pelos meios adequados a tal fim;
 - (b) Promover a criação de estruturas que garantam a residência, reabilitação, saúde, educação e formação de pessoas com deficiência ou incapacidade;
 - (c) Desenvolver atividades ocupacionais, visando assegurar condições de equilíbrio físico e psicológico com vista à dignificação humana e integração social de pessoas com deficiência ou incapacidade;

- (d) Promover a formação de pessoal necessário à educação e ensino daquelas crianças e jovens;
 - (e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos com deficiência ou incapacidade.
3. Para a prossecução do seu fim, o IPEIP poderá:
- a) Adquirir, construir, arrendar ou por outra forma legal utilizar edifícios, dependências, móveis, equipamentos ou serviços necessários às suas atividades;
 - b) Editar publicações relacionadas com os seus fins e atividades;
 - c) Promover, realizar e divulgar estudos e projetos relacionados com os seus fins;
 - d) Promover, realizar e/ou participar em congressos, seminários, colóquios ou acções de formação relacionados com os seus fins;
 - e) Obter empréstimos, subsídios e outras formas legais de financiamento, bem como administrar fundos nos termos que vierem a ser regulamentados;
 - f) Filiar-se em organizações nacionais ou internacionais que prossigam fins convergentes, semelhantes ou complementares;
 - g) Estabelecer protocolos de colaboração com entidades públicas e privadas, tendo em vista a prossecução dos seus fins;
 - h) Praticar em geral todos os atos necessários e convenientes à prossecução dos seus fins, de acordo com as regras estabelecidas nos presentes Estatutos.
 - i) Cooperar com outras Associações ou Entidades na criação, manutenção ou gestão de estabelecimentos similares aos fins a que se propõe

Capítulo II – Associados

Artigo 3.º (Associados)

1. O IPEIP tem três níveis de associados:
 - (a) Associados Fundadores;
 - (b) Associados Colaboradores;
 - (c) Associados Utentes;
2. São Associados Fundadores aqueles que contribuíram e estiveram presentes no momento da instituição do IPEIP e que com a mesma colaboraram.

3. São Associados Colaboradores aqueles que apoiarem no presente ou o tiverem feito no passado, as atividades da IPEIP, seja mediante contrato de trabalho, seja mediante qualquer outro tipo de acordo que titule essa colaboração.
3. São Associados Utentes aqueles que beneficiem dos serviços prestados pelo IPEIP, bem como um dos seus progenitores, tutores ou qualquer pessoa que, de facto ou de direito, exerça a função de tutor do beneficiário e que contribuem para o IPEIP nos termos fixados no Regulamento Interno do Associado.
4. O valor das contribuições correspondente a cada categoria de Associado constará do Regulamento Interno do Associado o qual poderá ser revisto por deliberação da Assembleia Geral.
5. A qualidade de associado prova-se pela Ficha de Inscrição obrigatoriamente existente para o efeito.

Artigo 4.º

(Admissão de Associados e Alteração de Categoria)

1. Poderão ser Associadas quaisquer pessoas singulares ou coletivas, que apoiem a missão e fins do IPEIP e que cumpram os critérios de admissão estabelecidos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos.
2. A admissão de novos Associados Colaboradores é aprovada pela Direção de acordo com os Regulamentos Internos, na sequência de uma proposta nesse sentido apresentada a Direção.

Artigo 5.º

(Direitos e Deveres)

1. São direitos dos associados:
 - a) Participar na constituição e funcionamento dos Órgãos Sociais do IPEIP, nos termos dos presentes Estatutos;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais e nelas exercer o direito de voto, nos termos dos presentes estatutos;
 - c) Apresentar propostas e projetos à Direção do IPEIP;
 - e) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, por regulamentos internos do IPEIP e pela lei aplicável.
 - d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos contabilísticos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. São deveres dos associados:
 - a) Contribuir financeiramente para o IPEIP nos termos previstos nos presentes Estatutos e nos Regulamentos Internos;
 - b) Participar e acompanhar as atividades do IPEIP, contribuindo para o seu bom desempenho e prestígio;

- c) Ter uma conduta adequada aos fins do IPEIP, não atuando de forma a prejudicar o normal funcionamento do mesmo.
- d) Cumprir, em geral, as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

Artigo 6.º
(Sanções)

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - (a) Repreensão;
 - (b) Suspensão de direitos até 180 dias;
 - (c) Exclusão.
2. As sanções previstas nas alíneas do número anterior são da competência da Direção.
3. A exclusão de associado é deliberada pela Assembleia Geral nos termos do artigo seguinte.
4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas (b) e (c) do n.º 1 dependem da audiência prévia do Associado.
5. A suspensão de direitos não desonera o associado da obrigação do pagamento das quotas.

Artigo 7.º
(Perda da Qualidade de Associado)

1. Perdem a qualidade de Associado:
 - a) Os que solicitarem a respetiva exoneração;
 - b) Os que não participem nas Assembleias Gerais durante dois anos consecutivos e que não apresentem qualquer justificação à Assembleia Geral;
 - c) Os que forem excluídos.
2. A exclusão de qualquer associado só pode ser deliberada nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento dos deveres de contribuição financeira para o IPEIP, nos termos previstos nos regulamentos internos;
 - b) Atuação notória ou comprovada contra os fins da IPEIP ou em prejuízo do seu prestígio e bom desempenho.
 - c) Violação dos deveres estabelecidos no artigo 5º nº 2 do presente Estatuto.
3. No caso de se verificar qualquer das situações referidas no número anterior, a Direção deverá notificar o associado em causa para, no prazo de 30 dias, proceder à regularização de pagamentos, retratação ou justificação, consoante os casos.

4. Na falta ou insuficiência de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção poderá suspender os direitos do associado em causa e propor a sua exclusão à Assembleia Geral.
5. A exclusão de qualquer associado é da competência da Assembleia Geral, sendo em qualquer caso exigíveis ao associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos regulamentos internos que se encontrarem em dívida, bem como as relativas ao ano social em que a exclusão se verificou.
6. A deliberação de exclusão não confere ao associado direito a qualquer indemnização nem ao recebimento das contribuições que houver efetuado ao IPEIP.
7. Na falta ou insuficiência de resposta à notificação referida no número 3 anterior, a Direção poderá demitir o Associado do cargo que estiver a desempenhar no IPEIP em causa e propor igualmente a sua exclusão à Assembleia Geral.
8. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos dos cargos diretivos do IPEIP ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Capítulo III - Órgãos Associativos e seu Funcionamento

Artigo 8.º

(Órgãos Sociais)

Constituem órgãos sociais do IPEIP a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

1. O mandato dos órgãos sociais terá a duração de 4 (quatro) anos.
2. Aos membros dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo.
3. O Presidente da Instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos
4. Quando as eleições não se realizarem atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais eleitos.
5. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa de Assembleia Geral cessante, ou o seu representante, o que deverá acontecer até 30 (trinta) dias após o ato eleitoral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. Se o presidente cessante da Mesa da Assembleia geral não conferir a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício, independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

7. São elegíveis para os órgãos sociais do IPEIP, os associados que cumulativamente:
 - a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
8. A Direção e Conselho Fiscal não podem ser maioritariamente constituídos por trabalhadores do IPEIP.
9. Os trabalhadores do IPEIP não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 9.º

(Deliberações dos órgãos sociais)

1. Com exceção das situações previstas nestes estatutos, as deliberações dos órgãos do IPEIP são tomadas por maioria dos votos presentes.
2. Em caso de empate o presidente tem voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros são realizadas por escrutínio secreto.
4. No final das reuniões de cada órgão da instituição é lavrada uma ata que será assinada por todos os membros presentes ou, quando se trate de reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.
5. São nulas as deliberações:
 - a. Tomadas por um órgão não convocado, salvo se estiverem presentes ou representados todos os seus titulares, ou se estes, posteriormente, derem o seu assentimento à deliberação, por escrito;
 - b. Cujo conteúdo contrarie normas legais ou imperativas;
 - c. Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respetiva ata.
6. Para efeitos da alínea a) do número anterior, não se considera convocado o órgão quando o aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não conste o dia, hora e local da reunião, ou quando o órgão social se reúna em dia, hora ou local diferente do previsto na convocatória.
7. Se as deliberações não forem nulas nos termos do número 5 deste artigo, mas forem contrárias à lei ou estatutos, pelo seu objeto, irregularidades na convocação ou no funcionamento do órgão, são anuláveis.
8. Os membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com o IPEIP, salvo se do contrato resultar benefício manifesto para o IPEIP.
9. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que lhes digam respeito diretamente, ou nos quais sejam interessados o respetivo cônjuge ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

Artigo 10.º
(Condições do Exercício dos Cargos)

1. Sempre que o exercício do cargo diretivo, exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de Direção, estes são remunerados.
2. A remuneração para cada titular do órgão de Direção a ser remunerado, não poderá exceder 4 (quatro) vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais (IAS).
3. O número de membros da Direção a ser remunerados terá de ser aprovado em Assembleia Geral.
4. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos quando se verificarem as condições descritas no número 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei 173-A/2014.
5. Quando o exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais for gratuito, o seu titular terá direito ao pagamento de despesas dele derivadas, desde que justificadas.

Artigo 11.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da Lei e dos presentes Estatutos, têm força obrigatória para todos os associados.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
 - b) Eleger os titulares dos cargos sociais e destituí-los, por votação secreta, nos termos dos presentes Estatutos;
 - c) Discutir e votar anualmente o orçamento, o programa de ação e o relatório e contas da Direção, após audição do Conselho Fiscal;
 - d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da sociedade;
 - e) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
 - f) Deliberar sobre a contratação de empréstimos, ou quaisquer outras formas de financiamento externo do IPEIP, desde que se trate de um montante superior a cem mil euros ou de contratos superiores a um ano;
 - g) Fixar, regulamentar e alterar quotizações, joias e fundos associativos;
 - h) Deliberar sobre a exclusão de Associados;
 - i) Deliberar sobre a dissolução do IPEIP e o destino dos seus bens;

- j) Pronunciar-se e aprovar o programa de ação, orçamento e relatório de exercício do IPEIP;
- k) A filiação do IPEIP noutros organismos pedagógicos, uniões federações ou confederações;
- l) Decidir acerca do exercício do direito de ação civil ou penal contra Diretores, membros do Conselho Fiscal e outros mandatários, por factos praticados no exercício das suas funções;
- m) Aprovar os elementos dos Órgãos Sociais a serem remunerados, de acordo com o art.º 9.º do presente Estatuto.
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam cometidas por lei, pelos presentes Estatutos ou por Regulamentos Internos do IPEIP.

Artigo 12.º

(Mesa da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas pela Mesa da Assembleia Geral.
2. A Mesa da Assembleia será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
3. A Mesa da Assembleia Geral não pode ser constituída por titulares da Direção nem do Conselho Fiscal.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os Associados presentes, desde que não pertencentes aos outros órgãos sociais, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 13.º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, reunindo: (i) até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório do exercício e do parecer do órgão de fiscalização; e (ii) até 15 de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação.
2. A Assembleia Geral será ainda convocada ordinariamente no final de cada mandato, até ao fim do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos
3. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente sempre que a convocatória for requerida pelo Presidente da respetiva Mesa, pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por solicitação de qualquer Associado.
4. A convocação da Assembleia Geral será sempre feita pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por correio eletrónico ou por comunicação postal expedida para cada associado e a convocatória será afixada na sede do IPEIP.

5. As reuniões da Assembleia Geral são ainda divulgadas através da colocação de avisos nos espaços do IPEIP destinados à divulgação de informação aos Associados, nas edições da associação, no sítio institucional do IPEIP e através de um anúncio publicado num jornal de grande circulação na zona da sede do IPEIP.
6. A convocatória é expedida com a antecedência mínima de quinze dias, indicando sempre o dia, a hora, o local e a ordem do dia.
7. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e sítio institucional do IPEIP, logo após a expedição da convocatória para os associados.
8. Após a convocação da Assembleia Geral extraordinária esta deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
9. Se a Direção não convocar uma Assembleia Geral quando deva fazê-lo, qualquer Associado poderá convocar a Assembleia Geral.
10. Em caso de eleições para o preenchimento dos cargos nos Órgãos Sociais, a convocatória para a Assembleia Geral será feita com a antecedência de 30 dias úteis devendo as listas ser enviadas ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 dias úteis antes da data da reunião, sendo posteriormente afixadas na respetiva sede.
11. O associado que não tenha as quotas em dia deverá proceder à sua regularização até 10 dias antes da respetiva Assembleia Geral sob pena de não poder exercer o seu direito de voto.

Artigo 14.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação desde que esteja presente ou representada, nos termos definidos nos presentes estatutos, mais de metade dos associados com direito ou, em segunda convocação, com qualquer número de associados, quando tenham decorrido trinta minutos a partir da hora da primeira convocação, sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. A cada Associado caberá um voto.
4. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com pelo menos um ano de vida associativa.
5. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:
 - (a) por maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos dos associados presentes ou representados, para alterar os Estatutos da IPEIP, para aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações, para decidir da cisão, fusão do IPEIP e para decidir acerca do exercício do direito de acção civil ou penal contra Diretores, membros do Conselho Fiscal e outros mandatários, por factos praticados no exercício das suas funções;

- (b) por maioria de três quartos dos votos de todos os associados presentes ou representados, para dissolver o IPEIP;
 - (c) por maioria de três quartos dos votos de todos os associados presentes ou representados, para exclusão de Associados;
 - (d) por maioria simples dos votos dos associados presentes ou representados não se contando as abstenções, nos demais casos.
6. No caso da alínea (i) do número 2 do Artigo 11.º, a dissolução do IPEIP não terá lugar caso um número de associados, superior ao dobro dos membros previstos para os órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, independentemente do número de votos contra.
 7. Qualquer associado apenas poderá ser representado em Assembleia Geral por outro associado, mediante simples carta ou telefax dirigida ao Presidente da Mesa, não podendo, cada um, assumir a representação de mais do que um associado.
 8. As votações efectuar-se-ão pela forma indicada pelo Presidente da Mesa, por outra que seja aprovada pela Assembleia ou, por escrutínio secreto sempre que se tratar de assuntos considerados pelo Presidente da Mesa como “matéria sensível”, como em caso de nomes ou destituição de titulares de cargos sociais.
 9. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes ou representados devidamente todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e se todos concordarem com o aditamento.

Artigo 15.º
(Direção)

1. A Direção será composta por qualquer número ímpar de membros, com o máximo de cinco, eleitos pela Assembleia Geral.
2. A Direção reunirá sempre que o interesse associativo o justifique.
3. A Direção reunirá sempre que for convocada pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
4. Das reuniões da Direção resultará uma ata ou deliberação escrita das decisões tomadas.

Artigo 16.º
(Competências e Funções da Direção)

1. A Direção tem os mais amplos poderes de administração do IPEIP, sem prejuízo das matérias que são da competência exclusiva da Assembleia Geral.
2. Compete à Direção:
 - a) eleger o seu Presidente e um Vice-Presidentes, de entre os seus membros;

- b) representar o IPEIP, em juízo e fora dele, como demandante ou como demandada;
 - c) executar e fazer cumprir os preceitos legais, estatutários e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;
 - d) administrar o património, fundos associativos, recursos e encargos financeiros do IPEIP;
 - e) criar, organizar e dirigir os serviços internos do IPEIP;
 - f) contratar, gerir e demitir trabalhadores/pessoal e organizar o quadro de pessoal;
 - g) elaborar anualmente o Orçamento, o Programa de Ação, Relatório do Exercício e Contas de acordo com as regras do Regime de Normalização Contabilística e submetê-los ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
 - h) propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas, jónias ou fundos associativos, bem como os respetivos regulamentos;
 - i) propor à Assembleia Geral a alteração dos respetivos regulamentos;
 - j) proceder a alterações nos regulamentos internos em vigor, desde que tais alterações sejam impostas por lei, decididas por entidades tutelares do IPEIP.
 - k) praticar todos os demais atos necessários ou convenientes à realização dos fins do IPEIP, de acordo com a lei aplicável, os presentes Estatutos, os regulamentos e deliberações internas.
 - l) deliberar sobre a contratação de empréstimos, ou quaisquer outras formas de financiamento externo do IPEIP, desde que se trate de um montante inferior a cem mil euros ou de contratos inferiores a um ano.
 - m) decidir sobre a aprovação e enquadramento dos associados, de acordo com o art.º 4 dos presentes Estatutos.
 - n) garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - o) assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos adequados e promovendo a organização e elaboração de contabilidade nos termos da lei;
 - p) zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos das instituições.
3. A Direção pode deliberar se estiver presente ou representada pelo menos mais de metade dos seus membros.
 4. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes tendo o Presidente, para além do seu voto, direito a voto de desempate.
 5. As competências e funções de cada elemento da Direção serão decididas entre os seus elementos, registadas em atas e divulgadas nos espaços do IPEIP.

Artigo 17.º
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais eleitos pela Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano, convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, e deliberará por maioria dos seus membros.
3. O Conselho Fiscal só pode deliberar se estiver presente a maioria dos seus membros.
4. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) fiscalizar os atos da Direção e verificar a sua conformidade com os presentes Estatutos, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
 - b) emitir parecer sobre o Orçamento, Programa de Ação e o Relatório e Contas anuais da Direção;
 - c) emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) verificar, com regularidade a contabilidade do IPEIP;
 - e) verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 18.º
(Vinculação)

1. Para obrigar a IPEIP é necessária a assinatura de dois Directores, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um elemento da Direção.
2. As contas bancárias do IPEIP serão movimentadas com a assinatura de dois Directores.

Artigo 19.º
(Receitas)

São receitas do IPEIP:

- a) as contribuições ou quotas pagas pelos Associados;
- b) as participações dos Associados nos fundos associativos que venham a ser criados;
- c) os subsídios, heranças, legados ou doações de que o IPEIP venha a ser destinatária;
- d) outras receitas ou rendimentos permitidos por lei.

Artigo 20.º
(Eleições parciais)

Haverá lugar a eleições parciais se algum dos órgãos sociais ficar reduzido a 50% de eleitos, devendo essa(s) vaga(s) ser preenchida(s) no prazo de um mês , ficando o novo(s) eleito(s) com tempo de mandato coincidente ao tempo de mandato restante dos inicialmente eleitos.

Artigo 21.º
(Ano social)

Para fins contabilísticos, o ano social corresponderá ao ano civil.

Artigo 22.º
(Casos Omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor e com instruções das entidades titulares.

Estatutos Aprovados em Lisboa, aos XXXX dias do mês de XXX do ano XXX.

A Mesa da Assembleia Geral

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretário: